



**REGIMENTO DO CENTRO MULTIUSUÁRIO DE PESQUISAS EM CIÊNCIA
FLORESTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE**

Art.1º - O Centro Multiusuário de Pesquisa em Ciência Florestal (MULTIFLOR) é uma edificação construída com recursos financeiros adquiridos em projeto aprovado junto a FINEP e abriga diversos laboratórios multiusuários de pesquisas básicas e aplicadas na área de Ciências Florestais cujo funcionamento está previsto na Resolução do CONSEPE nº 59, de 30 de novembro de 2018.

Art. 2º - O MULTIFLOR tem como finalidade:

- I.** congregar um centro avançado de pesquisa em Ciência Florestal;
- II.** agregar em um mesmo local as facilidades que fornecem suporte para as pesquisas básicas e aplicadas na área de Ciências Florestais;
- III.** desenvolver estratégias de agregação tecnológica voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados de pesquisa em Ciências Florestais;
- IV.** permitir melhor gestão e implantação de projetos de natureza interdisciplinar em Ciências Florestais;
- V.** apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFVJM no desenvolvimento da pesquisa-científica;
- VI.** prestar serviços por meio de atendimento à demanda interna e externa a UFVJM.

**CAPÍTULO II
DA ÁREA FÍSICA**

Art. 3º - A estrutura do MULTIFLOR abrange uma unidade física localizada no Campus JK da UFVJM, anexo ao Departamento de Ciência Florestal, construída com recurso FINEP.



CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º - O MULTIFLOR está vinculado à Diretoria de Pesquisas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e tem como estrutura básica, conforme Resolução do CONSEPE nº 59, de 30 de novembro de 2018:

I. Coordenação e vice-coordenação;

II. Equipe técnico-científica, formada docentes responsáveis pelos equipamentos e laboratórios e técnicos administrativos (titulares/suplentes).

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O Coordenador e o vice-coordenador do MULTIFLOR serão indicados pela equipe técnico-científica, e nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante anuência da Diretoria de Pesquisas, e homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

§1º- O Coordenador e o vice-coordenador do MULTIFLOR terão mandato de dois anos, contados da data de sua posse, com possibilidade de recondução de dois anos;

§2º- Em caso de recondução o coordenador e vice-coordenador precisarão contar com maioria simples dos votos de aprovação dos membros da equipe técnico-científica.

§3º- A equipe técnico-científica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do coordenador, indicará seus substitutos (coordenador e vice-coordenador) em reunião convocada para esta finalidade;

§4º- Em caso de vacância do cargo, a indicação do nome do novo coordenador e/ou vice-coordenador deverá ser encaminhada ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pela equipe técnico-científica, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§5º- Decorridos 30 (trinta) dias da vacância da coordenação ou vice-coordenação e não tendo se manifestado o comitê técnico-científico, caberá a Diretoria de Pesquisas a indicação de uma coordenação *pró-tempore* que deverá convocar o comitê e proceder a eleição de uma nova coordenação.



Art. 6º - Compete à coordenação:

- I.** atuar como autoridade administrativa do MULTIFLOR;
- II.** convocar e coordenar a equipe técnico-científica, quando necessário;
- III.** supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio do MULTIFLOR;
- IV.** planejar e coordenar as atividades do MULTIFLOR, em consonância com o Regimento Interno e a RESOLUÇÃO Nº. 59, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018;
- V.** elaborar e submeter, anualmente, à PRPPG o relatório anual de atividades;
- VI.** promover articulações com departamentos da UFVJM e com outras instituições, visando à integração dos trabalhos;
- VII.** representar o MULTIFLOR e assinar documentos inerentes a essa condição;
- VIII.** convocar reunião ordinária, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinária, sempre que necessário, ou quando demandado por 2/3 dos membros do comitê técnico-científico;
- IX.** deliberar junto à PRPPG as políticas, diretrizes e metas do MULTIFLOR;
- X.** zelar pelo patrimônio e organização dos espaços multiusuários e pelo efetivo cumprimento das diretrizes emanadas pela instituição;
- XI.** cuidar do planejamento estratégico do espaço e buscar juntamente com a equipe técnico-científica recursos para seu pleno funcionamento;
- XII.** apreciar/autorizar a utilização da infraestrutura para a execução de projetos de pesquisa e a prestação de serviços, em acordo com a legislação vigente e as normas previstas no regimento do MULTIFLOR;
- XIII.** informar à Diretoria de Pesquisa as demandas prioritárias para a utilização dos equipamentos e laboratórios e os atos administrativos realizados;
- XIV.** propor alterações deste regimento à PRPPG;
- XV.** designar por portaria interna os responsáveis pelos laboratórios multiusuários em consonância com a Equipe técnico Científica e, em assembleia deliberativa.



SEÇÃO II - DA EQUIPE TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 7º - A equipe técnico-científica:

- I.** Será constituída pelos docentes responsáveis pelos laboratórios multiusuários do MULTIFLOR e um técnico administrativo, que irão atuar junto à coordenação do MULTIFLOR na organização dos laboratórios multiusuários, garantindo acesso e uso dos equipamentos;
- II.** Os membros da equipe técnico-científica (titular e suplente) serão designados em assembleia deliberativa e nomeados em portaria da PRPPG.

Art. 8º - Compete à equipe técnico-científica:

- I.** zelar pelo adequado funcionamento dos laboratórios, garantir o cumprimento das normas vigentes pelos usuários, bem como normas específicas para o uso de cada equipamento;
- II.** solicitar e acompanhar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, realizadas por técnicos especializados;
- III.** elaborar plano de gestão, incluindo: planilha de utilização, agendamento de usuários dos equipamentos, manutenção preventiva e emergencial, e o relatório anual;
- IV.** organizar a capacitação para os usuários dos laboratórios;
- V.** contribuir na elaboração de projetos científicos para a captação de recursos financeiros junto às agências de fomento e iniciativa privada;
- VI.** criar e implementar política específica, com critérios claros e de ampla divulgação para a destinação dos espaços ociosos, mediante edital de credenciamento;
- VII.** indicar a coordenação do MULTIFLOR e os pesquisadores responsáveis pelos espaços multiusuários que irão compor a equipe técnico-científica;
- VIII.** propor alterações no regimento, para posterior aprovação pelo MULTIFLOR;
- IX.** pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do MULTIFLOR.
- X.** Participar efetivamente das assembleias deliberativas convocadas pela coordenação.



SEÇÃO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 9º - O corpo técnico compreende o conjunto de técnico-administrativos cujo local de trabalho, total ou parcial, seja o MULTIFLOR.

Art. 10º - Ao corpo técnico-administrativo compete:

- I.** zelar e manter as condições de uso gerais das instalações do MULTIFLOR e
- II.** controlar o uso de material de consumo específico do MULTIFLOR, fazer pedido de compras e acompanhar a aquisição dos materiais;
- III.** exercer atividades administrativas estabelecidas pelo coordenador;
- IV.** assessorar no uso e verificar periodicamente o funcionamento de equipamentos multiusuários demandantes;
- V.** executar manutenções preventivas nos equipamentos, de forma a garantir seu pleno funcionamento, desde que tenha conhecimento técnico compatível com estas atividades.

CAPÍTULO IV

SESSÃO I - DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 11º - A estrutura física de laboratórios e salas anexas do MULTIFLOR será distribuída de forma transparente entre os usuários a partir de critérios definidos pelo comitê-gestor utilizando por base a planta baixa do espaço.

Art. 12º - A utilização de espaços e equipamentos do MULTIFLOR será feita por usuários cadastrados através de sistema digitalizado que permita aferição da intensidade de uso e acesso individualizado ao usuário cadastrado e ao equipamento utilizado.



§1º - Cada laboratório possuirá procedimentos específicos para acesso a usuários, sendo imprescindível a autorização do professor responsável pelo espaço/equipamento, bem como o prévio treinamento e respeito às normas específicas.

§2º - Os usuários ficam obrigados a efetuar os devidos agradecimentos de utilização do MULTIFLOR em seus artigos publicados em periódicos científicos, teses, dissertações ou qualquer outro material de divulgação que inclua créditos.

Art. 13º - O agendamento para uso de equipamentos/espacos do MULTIFLOR será realizado de acordo com a disponibilidade, considerando-se as prioridades.

Parágrafo único. A ordem de prioridade para o agendamento do auditório do MULTIFLOR é:

- 1 - Defesa de Dissertações e Teses.
- 2 - Disciplinas de Programas de Pós-Graduação.
- 3 - Reuniões Científicas dos Laboratórios.
- 4 - Eventos Institucionais de Pós Graduação.
- 5 - Disciplinas da Graduação.
- 6 - Demais situações.

SESSÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS E EQUIPAMENTOS

Art. 14º - Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do MULTIFLOR serão provenientes de recursos oriundos de agências de fomento, dotações orçamentárias específicas da PRPPG/UFVJM e instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. O MULTIFLOR deverá, ainda, fomentar e desenvolver termos de cooperação e, ou, convênio com instituições públicas ou privadas, em todo o território



nacional, com o intuito de obter recursos financeiros e humanos para o pleno desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 15º - A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários será de responsabilidade dos pesquisadores usuários, pesquisadores responsáveis pelo equipamento e pela PRPPG/UFVJM.

Art. 16º - Os equipamentos permanentes adquiridos pelo MULTIFLOR serão patrimoniados na Universidade, sob a responsabilidade da PRPPG/UFVJM e sob a guarda de um pesquisador vinculado ao centro.

Art. 17º - A depender da natureza de funcionamento do equipamento multiusuário, seu uso poderá prever uma contrapartida a ser discutida com o professor responsável e especificada nas normas de utilização dos equipamentos.

- I. Quando a contrapartida para o uso de equipamentos for financeira caberá ao coordenador do laboratório à viabilização dos instrumentos legais para possibilitar o recebimento dos recursos definidos.
- II. Os materiais consumíveis serão de responsabilidade dos usuários.

CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos a este regulamento serão debatidos pelo comitê técnico-científico e quando não resolvidos serão remetidos para deliberação do CPPG-PRPPG.

Art. 19º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.